CONTRATO N.º 050/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI e a empresa; DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os fins nele indicados.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ 397.440.07/0001-53, com sede na Rua Machado de Assis, n° 2134, Bairro Lourival Parente, cidade de Teresina – PI, Representado neste ato pelo Sr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, inscrito no CPF de nº 019.838.663-00, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 25, II e Art. 13 inc. III e V da Lei nº. 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica financeira e tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o Contrato;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s) ORGÃO 02 UNIDADE 02. FPM, ICMS RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência iniciando-se em 03/03/2022 e finalizando-se em 30/09/2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O pagamento será efetuado em: **R$ 3.000,00 (três mil reais),** a título de contraprestação pecuniária contratual, cujo pagamento dar-se-á mensalmente e no qual já estarão todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, excetuando-se despesas processuais decorrentes da própria demanda, bem como dispêndios com deslocamentos e diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA– **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 004.828.313-25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos (PI), 03 de março de 2022.

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
Assinado de forma digital por DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
Dados: 2022.03.03 09:19:25 -03'00'

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: 025.292.573-27

2) NOME: Arrigo Thordam de Carvalho Gomes

CPF: 063 834 723-80